



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

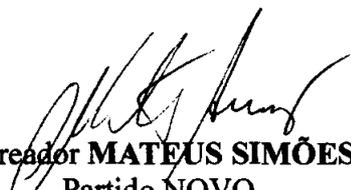
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 908/2019

Dê-se nova redação ao inciso III do caput do art. 6º do Projeto de Lei nº 908/2019:

“III – ter sido submetido a avaliações de desempenho e alcançado os parâmetros mínimos para progressão, nos termos do regulamento aprovado pelo Conap;”

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2020.


Vereador **MATEUS SIMÕES**
Partido NOVO

SEM EFEITO

CHBH-Plen. Amynthias-14/fev/2020-000000000

CHBH-Plen. Amynthias-14/fev/20-08:59:33-0000339-1



JUSTIFICATIVA

Na redação original, estabelece-se como requisito à progressão profissional por merecimento, dentre outros, que os servidores listados sejam submetidos a avaliações de desempenho, nos termos do regulamento aprovado pelo Conap. Não fica claro, entretanto, se é exigido que se alcance determinado parâmetro mínimo nestas avaliações. Da forma como o inciso foi originalmente redigido, é possível entender que bastaria a participação no processo de avaliação para que se fizesse jus à progressão, o que é absolutamente incompatível com o que se espera de uma modalidade de progressão por merecimento.

Desta feita, é proposta redação que obriga não apenas a realização da avaliação, mas que o servidor alcance parâmetros mínimos, que deverão, então, ser fixados pelo Conap em regulamento.

